



RESOLUÇÃO Nº 065/2023

“Súmula: Cria a Comissão Processante para apurar e conduzir os trabalhos em relação às denúncias Unificadas apresentadas pela Associação em Prol dos Animais Não Humanos – SANAHU, pelo Senhor Adilson Serenário Barbosa e Thais Cristina Ribeiro de Souza, de acordo com o previsto no inciso III do artigo 7º do Decreto Lei nº 201/1967 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná aprovou e eu Luciane Costa Coelho, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Cria a Comissão Processante para apuração da responsabilidade do Vereador Celso Ferreira de Souza, nas denúncias apresentadas pela Associação em Prol dos Animais Não Humanos – SANAHU, pelo Senhor Adilson Serenário Barbosa e Thais Cristina Ribeiro de Souza, por suposta prática de proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública, no termos do artigo 7º, inciso III do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 2º - A Comissão Parlamentar Processante será composta pelos Vereadores Airton Tomazi (PODEMOS) na qualidade de Presidente, Pastor Deimeval Borba (PSC) na qualidade de Relator e Isael Alves da Silva (PSD) na qualidade de Membro, para apurar a denúncia descrita no Art.º 1º desta Resolução.

Art. 3º - A Comissão terá os atributos e os poderes constantes no Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e de Decreto Lei 201/1967.

Art. 4º - A Comissão constituída terá o prazo de até 90 (noventa) dias contados da data em que se efetivar notificação inicial do denunciado, interrompendo-se no recesso parlamentar, na hipótese de coincidência.



Art. 5º - Toda a documentação relativa ao fato determinado deverá ser reunida em auto, cujo procedimento será numerado para efeito de controle e arquivo na fase própria, bem como, autuação de autos suplementares, se necessário.

Art. 6º - Ficam designados para assessorar e prestar apoio técnico aos trabalhos desta Comissão os servidores que compõem o Setor Jurídico da Câmara Municipal de Morretes, bem como para secretariar os atos oficiais os Assessores Parlamentares dos respectivos Vereadores Membros da Comissão.

Art. 7º - Constitui parte integrante da presente Resolução a denúncia por suposta prática de proceder de modo incompatível com a dignidade, na Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública, protocoladas sob° 0390.0000001/2023, 0390.000005/2023 e 0390000056/2023.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de fevereiro de 2023.

Luciane Costa Coelho
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
RESOLUÇÃO Nº 65

RESOLUÇÃO Nº 065/2023

“Súmula: Cria a Comissão Processante para apurar e conduzir os trabalhos em relação à denúncia Unificadas apresentadas pela Associação em Prol dos Animais Não Humanos – SANAHU, pelo Senhor Adilson Serenário Barbosa e Thais Cristina Ribeiro de Souza, de acordo com o previsto no inciso III do artigo 7º do Decreto Lei nº 201/1967 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná aprovou e eu Luciane Costa Coelho, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Cria a Comissão Processante para apuração da responsabilidade do Vereador Celso Ferreira de Souza, nas denúncias apresentadas pela Associação em Prol dos Animais Não Humanos – SANAHU, pelo Senhor Adilson Serenário Barbosa e Thais Cristina Ribeiro de Souza, por suposta prática de proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública, no termos do artigo 7º, inciso III do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 2º - A Comissão Parlamentar Processante será composta pelos Vereadores Airton Tomazi (PODEMOS) na qualidade de Presidente, Pastor Deimeval Borba (PSC) na qualidade de Relator e Isael Alves da Silva (PSD) na qualidade de Membro, para apurar a denúncia descrita no Art.º 1º desta Resolução.

Art. 3º - A Comissão terá os atributos e os poderes constantes no Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e de Decreto Lei 201/1967.

Art. 4º - A Comissão constituída terá o prazo de até 90 (noventa) dias contados da data em que se efetivar notificação inicial do denunciado, interrompendo-se no recesso parlamentar, na hipótese de coincidência.

Art. 5º - Toda a documentação relativa ao fato determinado deverá ser reunida em auto, cujo procedimento será numerado para efeito de controle e arquivo na fase própria, bem como, autuação de autos suplementares, se necessário.

Art. 6º - Ficam designados para assessorar e prestar apoio técnico aos trabalhos desta Comissão os servidores que compõem o Setor Jurídico da Câmara Municipal de Morretes, bem como para secretariar os atos oficiais os Assessores Parlamentares dos respectivos Vereadores Membros da Comissão.

Art. 7º - Constitui parte integrante da presente Resolução a denúncia por suposta prática de proceder de modo incompatível com a dignidade, na Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública, protocoladas sobº 0390.000001/2023, 0390.000005/2023 e 0390000056/2023.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de fevereiro de 2023.

LUCIANE COSTA COELHO
Presidente

Publicado por:
Bianca Milena de Paula
Código Identificador:7AF61FE9



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/02/2023. Edição 2713
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>